



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

BOLETIM COMANDO GERAL NR 2490

NOTA NUMERO 961222

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2020

Para conhecimento da POLÍCIA MILITAR e devida execução publico o seguinte:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SPOE/PMMT/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020**

**Dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 80 da Constituição Estadual e o art. 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010,

**CONSIDERANDO** que a violência contra a mulher é um fato grave que atinge a sociedade, considerada um problema de violação de direitos humanos, segurança e saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

**CONSIDERANDO** o 5º objetivo da Organização das Nações Unidas para desenvolvimento sustentável, o qual prevê **alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e sua meta 5.2, o qual prevê eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas**



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;**

**CONSIDERANDO a meta 16.1 dos objetivos da ONU para desenvolvimento sustentável o qual prevê reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;**

**CONSIDERANDO** que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento da medida protetiva de urgência é crime e está tipificado no artigo 24-A da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 e, que se faz necessário a fiscalização do efetivo cumprimento da decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que, para que o combate da violência doméstica seja realmente eficaz, é necessária a adoção de medidas por parte dos órgãos estatais como da Polícia Militar, para intensificar os mecanismos já apresentados pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de um corpo técnico e apto para empenhar, avaliar, orientar, atender e acompanhar as ocorrências de violência doméstica e familiar no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação dos policiais militares que serão empenhados na execução da Patrulha Maria da Penha em seus Batalhões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os procedimentos para execução da Patrulha Maria da Penha e padronizar o serviço no Estado de Mato Grosso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem a função de regular a atividade de policiamento ostensivo e preventivo, com foco na violência doméstica e familiar, a ser executada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, por meio da Patrulha Maria da Penha.



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa visa orientar quanto a execução do Programa Patrulha Maria da Penha em todo o Estado de Mato Grosso, tendo como objetivos:

I - definir o processo de implantação e expansão da Patrulha Maria da Penha em todos os Comandos Regionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

II - adotar as providências legais e logísticas para início do acompanhamento de vítimas de Violência doméstica e familiar, conforme o que dispõe a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

III - planejar, promover e manter a capacitação dos policiais militares da Patrulha Maria da Penha para o atendimento da vítima de violência doméstica e familiar;

IV - estabelecer rotinas de atuação que otimizem o atendimento da vítima de violência doméstica no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

V - promover ações de caráter preventivo, respeitando as diretrizes de policiamento comunitário, especialmente aquelas inibidoras dos crimes contra vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** Para efeito desta instrução normativa considera-se:

I - rede de atendimento/rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar: a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e sociedade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção;

II - Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): órgãos de prevenção à ocorrência de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania;

III - Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS): órgãos especializados de apoio e orientação a indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais;

IV - casa de amparo: locais sigilosos em que as mulheres vítimas de



## ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR

violência doméstica ou ameaçadas são encaminhadas para receberem moradia e atendimento integral por determinado período, até que essas mulheres estejam em condições de retornarem a sua vida regular, inclusive a acompanham os filhos menores ou de dependentes legais, caso possuam;

V - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica da família ou em qualquer relação íntima de afeto;

VI - âmbito da unidade doméstica: espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

VII - âmbito da família: comunidade formada por indivíduos que são ou que se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

VIII - relação íntima de afeto: qualquer relação na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação;

IX - violência física: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

X - violência psicológica - qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da auto estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à auto-determinação;

XI - violência sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

XII - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

XIII - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

XIV - sujeito ativo da violência doméstica (agressor): qualquer pessoa, tanto homem quanto mulher;



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

XV - sujeito passivo da violência doméstica (vítima): somente mulher.

XVI - feminicídio: a prática de homicídio contra mulher por razões da condição de sexo feminino;

XVII - medida protetiva de urgência: medidas cautelares que tem por finalidade a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. O juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente as seguintes medidas protetivas de urgência, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006:

a) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

b) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

c) proibição de determinadas condutas, dentre as quais:

1. aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

2. contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

3. frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

d) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

e) prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

XVIII - requerente: termo vinculado ao processo judicial, a mulher (vítima) que tem uma medida protetiva de urgência a seu favor;

XIX - requerido: termo vinculado ao processo judicial, a pessoa (agressor) que tem medida protetiva em seu desfavor;

XX - atendida: a mulher (vítima) que recebe o acompanhamento da Patrulha Maria da Pena;

XXI - autor do fato: a pessoa (agressor) que recebe a fiscalização da Patrulha Maria da Pena quanto ao cumprimento da medida protetiva de urgência em seu desfavor.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS**  
**DA PMMT**

**Art. 4º** A Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT (CPCDH) é responsável pela promoção de políticas públicas para o desempenho do programa e realizar a coordenação das atividades executadas pelas



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

Patrulhas Maria da Penha no Estado de Mato Grosso, para que a promoção e proteção dos direitos humanos da mulher vítima de violência doméstica e familiar sejam efetivados e o trabalho seja realizado dentro dos parâmetros das diretrizes de policiamento comunitário.

**Art. 5º** A CPCDH tem como missão:

I - assessorar o Comando da PMMT referente à prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - atuar no combate à violência contra a mulher e assegurar cada vez mais os direitos humanos às mulheres, com o objetivo de acompanhar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade, especificamente na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência doméstica e familiar contra a mulher e no reconhecimento de seus direitos e garantias;

III - coordenar as ações das Patrulhas Maria da Penha no Estado de Mato Grosso e avaliar o trabalho desenvolvido pelas Patrulhas Maria da Penha;

IV - planejar e promover a capacitação dos policiais militares que serão incumbidos dos atendimentos da Patrulha Maria da Penha, juntamente com órgãos parceiros;

V - promover a normatização das atividades realizadas pelas Patrulhas Maria da Penha e atualizá-las conforme a necessidade;

VI - promover reuniões sistemáticas com os responsáveis pelas Patrulhas Maria da Penha, conforme necessidade, assim como implementar banco de dados que venha a instrumentalizar a ação institucional;

VII - monitorar a incidência dos crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres e realizar a coordenação das ações de resposta e prevenção para adoção de providências adequadas a cada situação;

VIII - divulgar no âmbito interno e externo, as ações, operações, e resultados alcançados pela PMMT na resposta e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IX - realizar estudos e orientar as Patrulhas Maria da Penha quanto à atuação nos casos de violência doméstica ante às mudanças na legislação;

X - realizar convênios, termos de cooperação, ou qualquer outra forma de articulação, a fim de aprimorar as atividades da Patrulha Maria da Penha no Estado de Mato Grosso;

XI - participar de câmaras, comitês e/ou comissões relativas a defesa da vítima de violência doméstica e familiar;

XII - buscar melhorias para a execução da Patrulha Maria da Penha;

XIII - promover encontro de Patrulhas Maria da Penha com a finalidade de dialogar sobre a atuação e suas possíveis melhorias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**CAPÍTULO III**  
**DA PATRULHA MARIA DA PENHA**

**Art. 6º** A Patrulha Maria da Penha tem como missão:

I - fiscalizar as medidas protetivas de urgência, encaminhadas à Patrulha Maria da Penha, para o acompanhamento da vítima de violência doméstica;

II - atuar na prevenção primária por meio de palestras educativas, tanto para o público externo quanto para o público interno da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - atuar consoante esta Instrução normativa;

IV - realizar encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar à rede de atendimento, quando houver necessidade;

V - priorizar os atendimentos conforme a gravidade e reincidência, tendo como referência o Formulário de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça (ANEXO B);

VI - comunicar as autoridades competentes das instituições quando do envolvimento de seus integrantes em ocorrências de violência doméstica e familiar (Exemplo: Bombeiro militar, agentes prisionais, etc);

VII - comunicar formalmente os fatos envolvendo policiais militares ao seu Comandante imediato;

VIII - manter os dados de produtividade devidamente atualizados no sistema de coleta de informações estatísticas e produtividade policial militar (SEOP);

IX - prestar auxílio as outras instituições que compõem a rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar, em casos de eventual necessidade;

X- atender as demandas de órgãos externos, quando notada a gravidade e necessidade de intervenção imediata;

XI - prestar apoio a vítima durante audiências, quando necessário;

XII - informar descumprimento de medidas protetivas para o Ministério Público ou Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.

**Art. 7º** A estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso referente ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no nível operacional, a Unidade Policial Militar (UPM) que desenvolverá a Patrulha Maria da Penha deverá:

I - recrutar policiais militares que preencham o requisito para atuar na Patrulha Maria da Penha, conforme esta Instrução Normativa;

II - substituir o efetivo nos afastamentos legais, como férias, licença



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

para tratamento de saúde, licença prêmio, dentre outros, para que a Patrulha Maria da Penha não suspenda suas atividades;

III - manter a exclusividade dos policiais militares nas atividades da Patrulha Maria da Penha, devido as especificidades e capacitação própria para o tipo de policiamento;

IV - planejar o emprego do efetivo operacional;

V - disponibilizar os recursos e meios necessários para a atuação da Patrulha Maria da Penha;

VI - realizar a fiscalização das medidas protetivas de urgência por meio da Patrulha Maria da Penha;

VII - produzir informações e estratégias que aprimorem as ações policiais militares no controle da violência doméstica e familiar, mantendo a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos informada;

VIII - adotar medidas eficazes de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IX - produzir relatório sobre os casos de violência doméstica e familiar para adoção de medidas pertinentes;

X - realizar o preenchimento diário do SEOP (**Sistema de coleta de informações estatísticas e produtividade policial militar**) com as informações do serviço realizado pela Patrulha Maria da Penha;

XI - poderá cumprir os mandados de prisão expedidos pela autoridade judiciária, nos casos de descumprimento de medida protetiva de urgência, conforme as informações prestadas pela Patrulha Maria da Penha;

XII - inserir nas instruções da tropa assuntos relacionados à orientação de respostas e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, principalmente, aqueles casos atendidos pela guarnição do serviço ordinário;

XIII - realizar, por meio da Patrulha Maria da Penha, atividades de prevenção primária, mediante palestras, oficinas e programas educativos relacionado à ressignificação de valores sobre a violência doméstica, nas escolas, hospitais, e outros locais que exijam tais atividades;

XIV - identificar a viatura destinada para esta finalidade com a imagem institucional da "Patrulha Maria da Penha" no vidro traseiro e nas laterais PMP, proporcionando a visibilidade à ação.

**Art. 8º** O policial militar a ser selecionado para atuar na Patrulha Maria da Penha, deverá estar dentre os profissionais que se destacam com afinidade para a atividade a ser desenvolvida, considerando as seguintes características:

I - ser voluntário para atuar na Patrulha Maria da Penha;





ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

- II - possuir habilidades de comunicação e escrita;
- III - ter capacidade de compreender o sentimento ou reação de outra pessoa, ser empático;
- IV - conseguir assimilar a violência doméstica e as circunstâncias que estão envolvidas no processo, sem fazer julgamentos morais (imparcialidade no atendimento);
- V - ter postura proativa;
- VI - gozar de reputação irrepreensível perante os seus pares e a sociedade;
- VII - entender sobre filosofia de polícia comunitária e direitos humanos;
- VIII - não ter respondido qualquer tipo de processo, ou estar respondendo, referente à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IX - não estar em processo de reserva remunerada e poder atuar por no mínimo, um ano no Programa Patrulha Maria da Penha;

**Art. 9º** A Patrulha Maria da Penha será constituído da seguinte maneira: por no mínimo 02 (dois) policiais militares, sendo obrigatório uma policial militar feminina na Patrulha, independente de graduação.

**§ 1º** A obrigatoriedade de uma policial militar feminina na Patrulha, não está vinculado ao Comando da guarnição;

**§ 2º** Em casos excepcionais, quando não houver policial feminina na Unidade Policial Militar, a Patrulha Maria da Penha poderá ser composta por 02 (dois) policiais militares masculinos, previamente capacitados para a execução do serviço.

**Art. 10** O expediente da Patrulha deverá seguir o mesmo trâmite destinado à ordem judicial, salvo casos específicos:

**§ 1º** A fiscalização das medidas protetivas de urgência, deverá ser durante o dia, em regra. Flexibiliza-se certa exceção nos municípios em que a mulher trabalha/estuda o dia todo e só retorna ao lar quando findou o dia, cujo contato deverá ser realizado com a requerente para autorizar a visita no período noturno.

**Art. 11** As informações sobre os atendimentos da Patrulha Maria da Penha deverão ser lançadas diariamente no SEOP (**Sistema de coleta de informações estatísticas e produtividade policial militar**), contendo as seguintes informações:

I – a quantidade de visitas solidárias de atendimento realizado no dia;



## ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR

- II - medida protetiva de urgência recebida do Poder Judiciário;
- III - descumprimentos de medidas protetivas de urgência quando não houve o flagrante;
- IV - prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas de urgência;
- V - encaminhamentos para outras instituições da Rede de atendimento;
- VI - palestras de prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII - casos finalizados e motivações;
- VIII - autores do fato visitados.

**Art. 12** O encaminhamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao órgão da rede de atendimento deverá seguir o formulário de encaminhamento estabelecido no ANEXO I, desta Instrução normativa.

**Art. 13** A Patrulha Maria da Penha poderá atender casos de violência doméstica e familiar, quando forem solicitados pela vítima ou por terceiros e realizar as orientações pertinentes ao caso específico, mesmo que a vítima ainda não possua medidas protetivas e não esteja no rol de acompanhamento da PMP. Esse atendimento será com intuito de orientar a vítima quanto as providências que devem ser tomadas, como registro do boletim de ocorrência e solicitação de medidas protetivas de urgência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA**

**Art. 14** - O processo de implementação da Patrulha da Maria da Penha se dará em duas fases sendo elas o planejamento e a execução.

**§ 1º** Na primeira fase de planejamento, o comandante da unidade deverá reunir-se com representantes do Poder Judiciário, fins de apresentar o programa e alinhar que este encaminhe as medidas protetivas de urgência para o e-mail indicado pelo comandante, em conformidade com a gravidade e reincidência dos fatos.

**§ 2º** Deverá ainda manter contato com demais órgãos para promover a criação da Rede de enfrentamento à violência doméstica, onde não houver, com intuito de firmar parcerias para a execução do serviço e atendimento de qualidade às vítimas de violência doméstica, com intuito de quebrar o ciclo de violência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**§ 3º** Em segundo momento, iniciar a atuação da Patrulha Maria da Penha. Caso a UPM precisar de mais policiais militares ou substituir os PM já existentes na função, deverá realizar nova seleção, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e solicitar à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos a capacitação aos policiais, estes já com a devida capacitação poderão iniciar os atendimentos das vítimas de violência doméstica e familiar em seus batalhões.

**CAPÍTULO V**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PMP**

**Art. 15** A Patrulha Maria da Penha, por meio do seu comandante imediato, deve entrar em contato com o Poder Judiciário, responsável pelo município e firmar parceria para que as medidas protetivas de urgência sejam encaminhadas para a Polícia Militar/PMP por meio de e-mail, de preferência e-mail funcional, considerando gravidade e reincidência dos casos, para que as vítimas possam ser atendidas pela guarnição capacitada para executar o serviço.

**Art. 16** Os comandantes das unidades policiais militares deverão designar um oficial e uma praça para exercer a função de comando e apoio ao serviço operacional da Patrulha Maria da Penha, estes terão as seguintes funções:

**§ 1º** São funções do oficial designado:

I - prestar auxílio de assessoria jurídica, no que for pertinente;

II - instruir as Patrulhas a respeito de crimes praticados por policiais militares;

III - coordenar as ações da Patrulha Maria da Penha;

IV- gerenciar os aspectos logísticos, envidando esforços para disponibilização de viaturas, computadores e demais materiais necessários à execução das atividades da Unidade Policial Militar;

V - fiscalizar o uso correto do armamento e equipamento policial;

VI- promover campanhas de caráter informativo, preventivo e educativo, pertinentes a assuntos sobre violência doméstica, a fim de reduzir o número de feminicídios e de violência doméstica e familiar contra a mulher na sociedade;

VII - realizar palestras e participar de reuniões demandadas pelo público externo e interno que façam referência a temática da violência doméstica;

VIII - divulgar aos órgãos de imprensa, no que for pertinente, os resultados alcançados pela PMP.



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**§ 2º** São funções da praça designada:

I - receber as medidas protetivas de urgência através do meio estabelecido entre PM e Poder Judiciário local;

II - confeccionar as fichas cadastrais e pastas das vítimas em conformidade com os documentos recebidos;

III - distribuir as pastas para a guarnição, priorizando os casos de maior gravidade;

IV - analisar relatórios e proceder a correção dos aspectos negativos detectados;

V - fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas, acidentes, avarias e outras ocorrências que possam comprometer a atividade fim;

VI - preencher diariamente o SEOP com as informações sobre a Patrulha Maria da Penha;

VII - encaminhar as pastas dos casos finalizados para as autoridades competentes, mantendo uma cópia física ou digitalizada na UPM;

VIII - apoiar a realização de palestras e participar de reuniões demandadas pelo público interno e externo;

IX - confeccionar os formulários de encaminhamento da vítima atendida para os órgãos correspondentes a necessidade apresentada;

X - criar banco de dados na UPM e alimentá-lo com os casos em atendimento, os que estão aguardando o atendimento, os casos finalizados e as motivações, as prisões em flagrante e os descumprimentos relatados as autoridades competentes, entre outros dados que julgar importantes para a produtividade da PMP.

**Art. 17** Nas UPMs que não houver a disponibilidade de um oficial e uma praça para realizarem o apoio operacional, o comandante deverá designar um policial militar e/ou seção administrativa para receber as medidas protetivas e despacharem com a guarnição capacitada para o exercício da atividade, podendo realizar os atendimentos em horário determinado pelo comandante.

**Parágrafo único.** A guarnição que realizar o primeiro atendimento da vítima, deverá ser mantida até a finalização do caso.

**Art. 18** A preparação para o início do atendimento dar-se-á da seguinte forma:

I – deverá ser analisado, pelo auxiliar administrativo da PMP ou o policial militar designado pelo Comandante da UPM, as decisões judiciais recebidas no e-mail e em seguida priorizar os casos de maior gravidade;

II - deverá ser confeccionada a ficha cadastral da vítima conforme o ANEXO A desta instrução normativa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

III- deverá ser aberta para cada caso uma pasta para acompanhamento contendo a seguinte documentação: ficha cadastral, boletim de ocorrência do último fato, formulário nacional de avaliação de risco (caso já tenha sido preenchido na delegacia ou fórum) e a cópia da decisão judicial concedendo as medidas protetivas de urgência;

IV -deverá ser realizada uma consulta criminal, fins de averiguar se há mandados de prisão em aberto e passagens criminais da vítima e do autor do fato;

V - deverá ser realizada uma consulta de boletins de ocorrência anteriores ao fato, fins de avaliar a reincidência de violência doméstica e familiar;

VI -deverá ser impresso um boletim de ocorrência do último fato e anexar na pasta da vítima;

VII - deverá ser impresso os formulários de atendimento e ter sempre no mínimo 5 (cinco) cópias de cada formulário para executar o serviço da Patrulha Maria da Penha;

VIII - deverá ser elaborado pela guarnição da Patrulha Maria da Penha um roteiro de atendimentos com os casos a serem iniciados e os que já estão em atendimento.

**Art. 19** A primeira visita tem como objetivo a inserção da vítima do rol de acompanhamento da PMP e verificação do risco, sendo a sua realização deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - deslocar até a residência da vítima;

II - contactar a vítima pessoalmente e, preferencialmente, por uma policial feminina;

III - propiciar um ambiente adequado e reservado para que a vítima fale livremente sobre a situação de violência doméstica vivida;

IV - fazer o acolhimento da vítima;

V - explicar em que consiste o Programa da Patrulha Maria da Penha;

VI - construir uma relação de confiança entre vítima e a instituição de fortalecimento para que a vítima possa prosseguir nas ações;

VII - verificar se a vítima aceita ser inserida no Programa de acompanhamento da Patrulha Maria da Penha;

VIII -preencher a certidão de recusa de atendimento no caso de vítima não aceitar o acompanhamento, conforme ANEXO D e colhida a assinatura, ocasião em que o atendimento será finalizado e a certidão de recusa deverá ser encaminhada mediante ofício ao Fórum, para a Vara de violência doméstica, devendo uma cópia do documento ficar arquivado na UPM;

IX - inserir no rol de acompanhamento pela PMP a vítima que aceitar o apoio deste programa;



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

X - preencher o formulário nacional de avaliação de risco, conforme ANEXO B, caso ainda não tenha sido preenchido pela Delegacia de Polícia ou Poder Judiciário (este formulário deve ser preenchido apenas uma vez para evitar a revitimização);

XI - escutar atentamente à vítima, sem interrupções e distrações, importando-se com o que ela tem a dizer, concordando ou não com o que está sendo dito, buscando interpretar sua comunicação verbal e não verbal;

XII - confeccionar a cada tentativa infrutífera de localizar a vítima uma certidão constando data, hora e endereço, sendo esta diligência deve ser realizada por 03 (três) vezes;

XIII - finalizar o caso após as 03 (três) tentativas de localização infrutíferas e encaminhá-lo por meio de ofício à Vara de violência doméstica da qual o caso pertença, bem como deverá ser arquivada na UPM uma cópia física ou digitalizada;

XIV - poderá contactar as vítimas que residem em aglomerados via ligação telefônica, para o agendamento de visitas quando a Patrulha não tiver êxito nas tentativas de localização presencial. Tais contatos não serão objeto de registro, exceto nos casos em que houver recusa da vítima em ser atendida pela PMP ou caso a vítima tenha se mudado para outro Estado. Diante da recusa ou mudança de endereço, deverá ser confeccionada certidão informando os fatos e finalizando o caso;

XV - aplicar o protocolo normalmente quando a vítima se tratar de policial militar feminina;

XVI - definir a frequência de visita a ser atendida tendo como base as informações colhidas na primeira visita pela guarnição da PMP, juntamente com as informações contidas no processo judicial e Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

**Art. 20** A visita ao autor do fato tem por objetivo: reforçar o devido cumprimento da ordem judicial, orientar que o descumprimento poderá causar sanções e informar que a vítima será acompanhada pela Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar, sendo a sua realização deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar a ação necessária para a dissuasão do autor;

II - localizar o autor;

III - realizar contato pessoal com o autor, preferencialmente, por um policial masculino;

IV - utilizar tom de voz formal e assertivo;

V - realizar somente 01 (uma) visita ao agressor, logo após a primeira



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

visita à vítima e após a aceitação dela de ser inserida no rol de acompanhamento da PMP;

VI - preencher o relatório durante a visita, conforme ANEXO H;

III - realizar informação formal ao comandante imediato da PM ou do BM quando o agressor se tratar de policial militar ou bombeiro militar, respectivamente, para que ele possa tomar as providências cabíveis ao fato, incluindo informar a Corregedoria da PMMT, conforme portaria nº 074/DGP/QCG/PMMT, de 03 de março de 2015;

IV - deverá ser solicitado o apoio a Oficial mais antigo para proceder a visita no caso de Oficiais Superiores, Intermediários e mais antigos que a guarnição que executa o atendimento, podendo ser até o comandante da UPM, dependendo do caso;

V - proceder-se-á normalmente no caso de integrantes da Polícia Federal, Polícia Judiciária Civil, Polícia Rodoviária Federal, Sistema Penitenciário ou Guardas Civis Municipais.

**Art. 21** A segunda visita à vítima tem por objetivo: fiscalizar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU) e realizar encaminhamentos para a rede de atendimento, se necessário, sendo a sua realização deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar contato com a vítima a fim de verificar se o autor está cumprindo a Medida Protetiva, se ele tentou algum contato novamente e se o ciclo da violência foi quebrado;

II - verificar a necessidade de encaminhamento da vítima para algum serviço da Rede de atendimento, podendo ser: atendimento psicológico, inserção em serviço sócio-assistencial, o qual deve ser realizado com a anuência da vítima;

III - realizar o encaminhamento da vítima para os órgãos da rede de atendimento em viatura policial somente em casos excepcionais, devendo ser justificado em certidão de atendimento;

IV - orientar a vítima de possíveis dúvidas quanto à auxílio jurídico ou demais serviços da Rede de atendimento;

V - preencher certidão de atendimento relatando as informações prestadas pela vítima e os encaminhamentos necessários para a Rede de atendimento.

**Art. 22** A terceira visita à vítima tem por objetivo: fiscalizar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU), sendo a sua realização deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar contato com a vítima a fim de verificar se o autor está



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

cumprindo a Medida Protetiva, se ele tentou algum contato novamente e se o ciclo da violência foi quebrado;

II - verificar os resultados dos encaminhamentos que tenham sido realizados anteriormente;

III - reforçar com a vítima a importância dos órgãos que fazem parte da Rede municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, explicando-a que, a partir de então, ela detém as informações necessárias para tomar todas as providências pertinentes;

IV - preencher certidão de atendimento relatando as informações prestadas pela vítima.

**Art. 23** A quarta e demais visitas à vítima tem por objetivo: fiscalizar o cumprimento da Medida Protetiva de Urgência (MPU): sendo a sua realização deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar contato com a vítima a fim de verificar se o autor está cumprindo a Medida Protetiva, bem como se ele tentou algum contato;

II - verificar se a vítima tem se sentido ameaçada pelo autor do fato;

III - reavaliar o risco juntamente com a vítima e estabelecer nova frequência de visitas, bem como se ainda entender necessário continuar o acompanhamento da PMP;

IV - preencher a certidão de atendimento relatando as informações prestadas pela vítima.

**CAPÍTULO VI  
DAS CERTIDÕES**

**Art. 24** A Certidão de fiscalização com retorno do companheiro ao lar, será produzida para os casos em que o relacionamento entre vítima e agressor seja reatado.

**Art. 25** A Certidão de vítima em situação de vulnerabilidade será produzida para os casos em que a vítima está sendo ameaçada pelo agressor e de um modo geral esteja correndo perigo de vida, sendo a Patrulha Maria da Penha deverá informar o Ministério Público e o Poder Judiciário para que seja solicitada e decretada a prisão preventiva do agressor, bem como registrará novo boletim de ocorrência por descumprimento da medida protetiva de urgência.





## ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR

**Art. 26** A Certidão de término de atendimento à vítima será produzida quando for verificado pela Patrulha Maria da Penha que a vítima não tem mais contato com o agressor e não está correndo risco de vida.

**Art. 27** A Certidão de recusa de atendimento será produzida quando a vítima não desejar o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, com a devida justificativa, exemplo: o agressor estar cumprindo a medida protetiva.

**Art. 28** A Certidão de atendimento deverá ser preenchida em todas as visitas realizadas pela Patrulha Maria da Penha, salvo os casos específicos relatados acima, bem como deverá constar o que foi constatado pela guarnição no momento da visita.

### **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 29** A Patrulha Maria da Penha deverá avaliar o ambiente que envolve o local da visita e sempre manterá um policial militar realizando a segurança enquanto o outro realizará o atendimento propriamente dito.

**Art. 30** A conduta dos policiais militares deverá ser segura, primando pela segurança da guarnição e de terceiros.

**Art. 31** Os policiais militares componentes da Patrulha Maria da Penha deverão agir com imparcialidade, sem realizar questionamentos sobre as decisões da vítima, bem como não se envolver emocionalmente com o caso.

**Art. 32** No caso da vítima possuir filhos menores de idade, os atendimentos da PMP deverão ser realizados em local diverso ao da criança, para que ela não escute os relatos de violência vividos pela mãe.

**Art. 33** No caso de constatação de situação de risco no local da visita, solicitar-se-á apoio imediato à outra guarnição.

**Art. 34** Em conformidade com o artigo 12 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, pela autoridade judicial; pelo delegado de polícia,



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

quando o Município não for sede de comarca; ou pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

**Parágrafo único.** O policial militar encarregado de agir referente ao afastamento do agressor do lar, preferencialmente será aquele pertencente à guarnição da Patrulha Maria da Penha.

**Art 35** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar em Mato Grosso, 21 de julho de 2020.

JONILDO JOSÉ DE ASSIS - CEL PM  
Comandante Geral da PMMT



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO A**

**(Ficha cadastral da vítima)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**Patrulha Maria da Penha**

**Rol de Acompanhamento – (mês e ano)**

<b>Nome da vítima:</b>
<b>Número do Processo:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>

<b>Nome do agressor:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Endereço:</b>

**Início de acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha:**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Medidas destinadas ao agressor:** (Relacionar as medidas que foram deferidas pelo juiz), como o exemplo abaixo:

1. Proibição ao agressor de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (inciso III, "a" do art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).
2. Proibição ao agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (inciso III, "b", do art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

3. Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual/local de trabalho, casa de amigos e local em comum a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (inciso III, "c", do art. 22 da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006).



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO B**

**(Formulário Nacional de avaliação de risco)**

**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Identificação dasPartes**

Patrulha Maria da Penha (UPM):

Nomeda vítima: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Nomedo(a)agressor(a): \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Vínculo entre a vítima eo(a)agressor(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Bloco I - Sobre o histórico deviolência**

1. O(a) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?  
 Sim, utilizando arma defogo  
 Sim, utilizando faca  
 Sim, de outra forma  
 Não
2. O(a) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contravocê?  
 Queimadura  
 Enforcamento  
 Sufocamento  
 Tiro  
 Afogamento  
 Facada  
 Paulada  
 Nenhuma das agressões acima
3. O(a) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?  
 Socos  
 Chutes  
 Tapas  
 Empurrões  
 Puxões de Cabelo  
 Nenhuma das agressões acima



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

4. O(a) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?

Sim

Não

5. O(a) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém";

perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta;

proibiu você de visitar familiares ou amigos;

proibiu você de trabalhar ou estudar;

fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente;

impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens como documentos pessoais, carro;

teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você;

nenhum dos comportamentos acima listados.

6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?

Sim

Não

7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

Sim

Não

## **Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)**

8. O(a) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou drogas?

Sim, de álcool

Sim, de drogas

Não

Não sei

9. O(a) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

Sim e faz uso de medicação

Sim e não faz uso de medicação

Não

Não sei

10. O(a) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

- Sim
- Não

11. O(a) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- Sim
- Não
- Não sei

12. O(a) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

- Sim
- Não

13. O(a) agressor(a) tem acesso a armas de fogo?

- Sim
- Não
- Não sei

14. O(a) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

- Sim. Especifique:
  - filhos
  - outros familiares
  - outras pessoas
  - animais
- Não
- Não sei

### Bloco III – Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar?

- Sim
- Não

16. Você tem filhos?

- Sim, com o agressor. Quantos?
- Sim, de outro relacionamento. Quantos?
- Não

16.1 Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- 0 a 11 anos
- 12 a 17 anos
- A partir de 18 anos



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

16.2 Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência?

- ( ) Sim.Quantos? \_\_\_\_\_  
( ) Não

17. Você está vivendo algum conflito como

o(a) agressor(a) em relação ao guardado(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- ( ) Sim  
( ) Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- ( ) Sim  
( ) Não

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

- ( ) Sim  
( ) Não

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- ( ) Sim ( ) Não  
Sim.Qual(ais)? \_\_\_\_\_

- 
- ( ) Não

22. Com qual cor/raça você se identifica:

- ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela/oriental ( ) indígena

#### **Bloco IV - Outras Informações Importantes**

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?





ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

- Sim
- Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário?

- Sim
- Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações suprasão verídicas e foram prestadas por mim, \_\_\_\_\_

**PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:**

- Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional;
- Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional;
- Vítima não teve condições de responder a este formulário;
- Vítima recusou-se a preencher o formulário;
- Terceiro comunicante respondeu a este formulário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO C**

**(Certidão de atendimento)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**PATRULHA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO DE ATENDIMENTO**

Certifico que no dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às  
\_\_\_\_h\_\_\_\_min, a guarnição composta pelos policiais militares: (Posto/graduação e  
nome) \_\_\_\_\_, compareceu ao  
endereço: \_\_\_\_\_

onde reside a Sra. \_\_\_\_\_,  
telefone nº ( ) \_\_\_\_\_, onde foi constatado que:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Vítima

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO D**

**(Certidão de recusa de atendimento)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**PATRULHA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO POR PARTE DA VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Certifico que aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareci juntamente com o(a) \_\_\_\_\_ no logradouro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ endereço residencial da senhora \_\_\_\_\_, informando que a mesma RECUSA receber atendimento por parte da Patrulha da Maria da Penha pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *(Imprescindível o motivo da vítima e sua assinatura).*

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Vítima

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO E**

**(Certidão de fiscalização com retorno do companheiro ao lar)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**PATRULHA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM RETORNO DO  
COMPANHEIRO AO LAR**

Certifico que aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareci juntamente com o(a) \_\_\_\_\_ no logradouro \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ endereço residencial da senhora \_\_\_\_\_, e ao chegar no local foi constatado na sua residência a presença de seu companheiro, Sr. \_\_\_\_\_ . Indagada, a protegida disse que \_\_\_\_\_

O agressor disse que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Vítima

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Companheiro

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO F**

**(Certidão de vítima em situação de vulnerabilidade)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**PATRULHA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO DE VÍTIMA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

NOME DA VÍTIMA: \_\_\_\_\_

NOME DO ACUSADO: \_\_\_\_\_

Certifico que aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareci juntamente com o(a) \_\_\_\_\_ no logradouro \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e constatei que a mesma encontra-se em situação de vulnerabilidade pelas seguintes situações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(Descrever todas as situações relatadas pela vítima e a motivação do pedido de PP ao agressor, encaminhar a certidão ao Judiciário).*

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Vítima

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO G**

**(Certidão de término de atendimento à vítima)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**PATRULHA MARIA DA PENHA**

**CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE TÉRMINO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA**

Certifico que aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareci juntamente com o(a) \_\_\_\_\_ no logradouro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ endereço residencial da senhora \_\_\_\_\_ e constatei que a mesma NÃO necessita mais do atendimento da Patrulha Maria da Penha pelo seguintes motivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

*(Relatar as circunstâncias pelas quais não se faz necessário o acompanhamento constante da Patrulha Maria da Penha).*

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Vítima

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO H**

**(Relatório de visita ao autor do fato)**

**(Cabeçalho da UPM)**

**RELATÓRIO DE VISITA AO AUTOR DO FATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

**I. Nessa parte marque com X a opção ( ) *sim* ou ( ) *não*.**

1. ( ) *sim* ( ) *não* Está ciente das medidas protetivas deferidas à vítima, as quais lhe foram lidas e explicadas neste ato?

2. ( ) *sim* ( ) *não* Está ciente que o descumprimento das medidas poderá ensejar sanções diversas, inclusive eventual prisão?

3. ( ) *sim* ( ) *não* Está ciente de que não poderá manter contato/importunar a vítima através de ligação telefônica, visita em domicílio, visita no local de trabalho, recado por terceira pessoa, rede social, bilhetes/cartas, dentre outras formas de importunação?

4. ( ) *sim* ( ) *não* Está ciente de que, em caso de reconciliação com a vítima, esta deverá comunicar o fato aos órgãos competentes?

**II. Utilize este espaço para registrar outras informações que entender pertinentes** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do autor

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Nome do Policial Militar  
Testemunha



ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

**ANEXO I**

**(Formulário de encaminhamento para Atendimento sócio - assistencial do  
CRAS)**

**FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO Nº \_\_\_\_\_ /((Ano))/PMP**

Ao(À) Sr.(a) coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), encaminho a vítima abaixo identificada para inserção em serviços sócio - assistenciais nessa unidade, por estar sendo acompanhada pela Patrulha Maria da Penha.

---

**1. IDENTIFICAÇÃO**

---

**Nome:**

**Data de Nascimento:**

**Idade:**

**Filiação:**

**Escolaridade:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Telefone:**

**Possui filhos menores de idade:** ( ) Sim ( ) Não **Quantos?**

**Número do Boletim de Ocorrência:**

**Natureza da Ocorrência:**

**Histórico sucinto dos fatos:**

---

**2. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

---

Expressões de risco ou vulnerabilidade social:

( ) Família, fornece indícios, de que vivencia situação de insegurança alimentar devido a insuficiência de alimentos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR

- ( ) Família sem fonte de renda e/ou de baixa renda (apenas benefício do Programa Bolsa família – PBF)
- ( ) Família cuja responsável familiar esta em situação de desemprego
- ( ) Família residente de áreas de risco e/ou ocupação irregular
- ( ) Família com membro Pessoa com Deficiência - PcD
- ( ) Família cuja responsável familiar esta exercendo a maternidade em condições precárias

**Outras informações:**

Local e Data: \_\_\_\_\_

---

Nome do Policial Militar  
Função